

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,
DIRETAMENTE DA AGRICULTURA
FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR
FAMILIAR RURAL, DESTINADOS A
MERENDA ESCOLAR.**

A Prefeitura Municipal de Bambuí, através da Comissão Permanente de Licitação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE, com fundamento no art. 144, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

DATA: 22/09/2017

HORÁRIO: 09:00 horas.

1. DA ABERTURA

1.1. A Comissão Permanente de Licitação, realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

DATA: 22/09/2017

HORÁRIO: 09:00 horas.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a chamada pública ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto desta chamada pública a contratação para o fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados a merenda escolar, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2. O credenciamento será efetuado por itens, podendo os interessados participar de um ou mais itens.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta das dotações orçamentárias nº:

02.05.10/12.366.2401.2061.339030 F286 1.44
02.05.10/12.365.1201.2900.339030 F253 1.44
02.05.10/12.365.1201.2902.339030 F254 1.44
02.05.10/12.306.1201.2040.339030 F187 1.44

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 110/2017 CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017 ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO NOME DO INTERESSADO</p>

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, que se interessar em fornecer para a Administração Pública, deverá:

a) Ser detentor de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

b) Enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

6.2. Os grupos informais deverão ser cadastrados no Município, por uma Entidade Articuladora, que será a responsável pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

6.2.1. A entidade articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, para emissão da DAP.

6.3. No processo de habilitação dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, **não organizados** em grupo:

I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

IV. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.4. No processo de habilitação Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, **organizados** em grupo:

I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.5. **No processo de habilitação dos Grupos Formais**, detentores de DAP Jurídica:

I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- II. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperadores relacionados no projeto de venda; e
- VII. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.6. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultada à abertura de prazo 5 (cinco) dias para a regularização da documentação.

7. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

7.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV.

7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 15 (quinze) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 10 (dez) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 13 (treze) dias o (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).

7.3. O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 26 do FNDE.

7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

8.2. Serão credenciados todos os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

8.3. Os projetos de venda serão analisados em sessão pública registrada em ata.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

9.4. Caso a Prefeitura não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1, 9.2 e 9.3.

9.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1. O (s) fornecedor (es) classificado (s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Prefeitura Municipal de Bambuí, com sede à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até 05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado final, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas aos testes necessários.

10.2. O resultado da análise será publicado em 10 (dez) dias após o prazo da apresentação das amostras.

Número	Produto
01	Abóbora menina verde, com casca firme, lisa, lustrosa e macia, aspecto fresco. Livre de partes apodrecidas e sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.
02	Alface: tipo lisa, folhas firmes e viçosas, sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade.
03	Banana Prata: em cachos, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos a casca.
04	Beterraba, lavada ou escovada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.
05	Cenoura de porte médio/grande, inteiras, sem ramas, fresca, compacta e firme, casca limpa sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), livres de umidade externa, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes.
06	Chuchu, procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidade, insetos e sujidades, não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitindo rachaduras, perfurações, cortes, mofos e partes podres. A polpa deverá estar intacta e limpa.
07	Couve, hortaliça fresca, com folhas brilhantes, lisas e viscosas, limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.
08	Inhame, raiz carnuda e grossa, in natura, limpa, escovada e acondicionada de forma a evitar danos físicos, mecânicos e biológicos. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos a casca.
09	Iogurte sabores morango e coco: leite pasteurizado, açúcar, fermento lácteo e polpa de morango e coco. O iogurte deve apresentar-se com aspecto próprio, cor e sabor característicos, livre de sujidades e qualquer substância contaminante. Condiionadas em embalagem plástica atóxicas, tipo chupetinha, de 120ml, contendo nome e endereço do fabricante, nome e composição do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade e ter registro do estabelecimento no órgão competente.
10	Laranja, procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser fresco, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidade, insetos e sujidades, não estar

	danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitindo manchas ou defeitos na casca.
11	Mandioca sem casca, para consumo humano, no grau normal de evolução, fresca, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos. Descascada, crua e congelada, deve estar branca e uniforme.
12	Repolho verde, tipo híbrido. As folhas devem estar verdes e viçosas, cabeça fechada, não pode estar com imperfeições, folhas amareladas e ou murchas.
13	Mamão formoso especial.
14	Maracujá azedo.
15	Ovos caipira, livre de sujidades acondicionado em embalagem contendo 1 dúzia.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Caberá ao credenciado fornecer os alimentos conforme especificado no Anexo I deste Edital.

11.2. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições e qualificação exigidas na chamada pública.

11.3. O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos.

11.4. Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola.

12. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A remuneração pelo fornecimento dos produtos obedecerá aos preços de Referência constantes do Anexo I deste Edital, conforme dispõe o art. 29 Resolução nº 26/2013.

12.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação do fornecimento, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

12.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

12.5. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13. CONTRATO

13.1. Será firmado o Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993, com validade até 31.12.2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A compra acima de R\$ 100.000,00 por ano, deverá ser diretamente dos Grupos Formais.

14.2. Nas compras de até R\$ 100.000,00 por ano, a aquisição deverá ser feita de Grupos Formais e Informais, nesta ordem.

14.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP / Ano / E. Ex.

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

14.4. Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso, constante do Anexo V da Resolução nº 26/2013, e atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.6. Faz parte integrante deste edital os Anexos I, II, III, IV e V.

14.7. Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta chamada pública.

14.8. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta chamada pública serão prestados pelo servidor Paulo Mendonça da Silva, pelo telefone (37) 3431-5496, ou ainda, pelo e-mail licitacao@bambui.mg.gov.br.

14.9. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato de aquisição de gêneros alimentícios sem licitação da Agricultura Familiar para a alimentação escolar;

Anexo III – Termo de recebimento da Agricultura Familiar;

Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda;

Anexo V – Modelo de Ata da Reunião de Abertura dos Envelopes “Documentação”, relativos ao Processo nº 110/2017 – Chamada Pública nº 001/2017;

Anexo VI – Modelo de Ata da Reunião para seleção dos projetos de venda habilitados, relativos ao Processo nº 110/2017 – Chamada Pública nº 001/2017.

Bambuí, 23 de agosto de 2017.

Paulo Mendonça da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

De acordo,

Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. RELAÇÃO DOS PRODUTOS E PREÇO DE REFERÊNCIA

Item	Produtos	Quant	Unid	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereç o:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereç o:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereç o:	Preço Médi o	Preço de Aquisiçã o
01	Abóbora menina verde, com casca firme, lisa, lustrosa e macia, aspecto fresco. Livre de partes apodrecidas e sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte	450	Kg.					
02	Alface: tipo lisa, folhas firmes e viçosas, sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade.	450	Un.					
03	Banana Prata: em cachos, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas. Ausência de parasitas,	2.400	Kg.					

	sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos a casca.							
04	Beterraba, lavada ou escovada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	450	Kg.					
05	Cenoura de porte médio/grande, inteiras, sem ramas, fresca, compacta e firme, casca limpa sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), livres de umidade externa, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes.	450	Kg.					
06	Chuchu, procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser	450	Kg.					

	<p>frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidade, insetos e sujidades, não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitindo rachaduras, perfurações, cortes, mofos e partes podres. A polpa deverá estar intacta e limpa.</p>							
07	<p>Couve, hortaliça fresca, com folhas brilhantes, lisas e viscosas, limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a superfície externa. Não</p>	450	Un.					

	deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.							
08	Inhame, raiz carnuda e grossa, in natura, limpa, escovada e acondicionada de forma a evitar danos físicos, mecânicos e biológicos. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos a casca.	450	Kg.					
09	Iogurte sabores morango e coco: leite pasteurizado, açúcar, fermento lácteo e polpa de morango e coco. O iogurte deve apresentar-se com aspecto próprio, cor e sabor característicos, livre de sujidades e qualquer substância contaminante. Condiçionadas em embalagem	30.00 0	Un.					



	plástica atóxicas, tipo chupetinha, de 120ml, contendo nome e endereço do fabricante, nome e composição do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade e ter registro do estabelecimento o no órgão competente.							
10	Laranja, procedente de espécimes vegetais genuínos e são ,ser fresco, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidade, insetos e sujidades, não	2.000	Kg.					

	<p>estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitindo manchas ou defeitos na casca.</p>							
11	<p>Mandioca sem casca, para consumo humano, no grau normal de evolução, fresca, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos. Descascada, crua e congelada, deve estar branca e uniforme.</p>	450	Kg.					
12	<p>Repolho verde, tipo híbrido. As folhas devem estar verdes e viçosas, cabeça fechada, não pode estar com imperfeições, folhas</p>	450	Kg.					



	amareladas e ou murchas							
13	Mamão formoso especial	450	Kg.					
14	Maracujá azedo	450	Kg.					
15	Ovos caipira, livre de sujeidades acondicionado em embalagem contendo 1 dúzia.	3.000	Dz.					

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Bambuí, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Mozart Torres, nº 68, inscrita no CNPJ sob n.º 20.920.567/0001-93, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o Sr. Olívio Jose Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à, nº, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2017.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2017.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (.....), conforme listagem anexa a seguir:

1 – Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.10/12.366.2401.2061.339030 F286 1.44
02.05.10/12.365.1201.2900.339030 F253 1.44
02.05.10/12.365.1201.2902.339030 F254 1.44
02.05.10/12.306.1201.2040.339030 F187 1.44

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2017.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

É competente o Foro da Comarca de Bambuí para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bambuí, aos ____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

(Agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora), CNPJ, representada por (nome do representante legal), CPF recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

2. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ (.....).

Declaro ainda que o (s) produto (s) recebido (s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo (s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

ENTIDADE ARTICULADORA

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. N.º DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência		11. Conta n.º	
12. N.º de Associados	13. N.º de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006		14. N.º de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FMDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do Representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição* /Unidade		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail: CPF:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente 2. CPF		1. Nome do Proponente 2. CPF					
3. Endereço		4. Município/UF				5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)				10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade		2. CNPJ				3. Município	
4. Endereço					5. DDD / Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	

ANEXO V

**MODELO DE ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
“DOCUMENTAÇÃO”, RELATIVOS AO PROCESSO Nº 110/2017 – CHAMADA
PÚBLICA Nº 001/2017**

Aos dias do mês de, do ano de 2017, às ___:___ horas, com observância às disposições contidas no instrumento convocatório e na Resolução/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, com a finalidade de analisar os documentos apresentados, referentes ao processo em epígrafe. Aberta a sessão, a comissão deliberou, ser cabível a Chamada Pública, com fundamento no art. 26 da Resolução/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013, uma vez que o edital foi aberto a qualquer interessado que concorde com o preço de Referência.

A Comissão Permanente de Licitação, procedeu à abertura dos envelopes “Documentação”, e declarou:

1. Habilitado (s) a (s) seguinte (s) interessados (s), por apresentar toda a documentação exigida e dentro do prazo de validade:

Nº	ITEM	PROPONENTE	VALOR R\$

2. Ocorrências:

Os presentes que assinam a ata, não têm qualquer objeção a respeito do cumprimento das formalidades legais durante a chamada pública, nada tendo a reclamar com relação à publicidade, especificações, informações sobre o assunto e imparcialidade da comissão de licitação.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Prefeitura Municipal de Bambuí, ___ de _____ de _____.

Presidente: _____

Membros: _____

Proponentes: _____

ANEXO VI

**MODELO DE ATA DA REUNIÃO PARA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE
VENDA HABILITADOS, RELATIVOS AO PROCESSO Nº 110/2017 –
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**

Aos dias do mês de, do ano de 2017, às ____:____ horas, com observância às disposições contidas no instrumento convocatório e na Resolução/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, com a finalidade de selecionar os projetos de venda habilitados, conforme os itens 9.1, 9.2 e 9.3, referentes ao processo em epígrafe. Aberta a sessão, a comissão deliberou:

1. Selecionados os projetos:

Nº	PROPONENTE	VALOR R\$

2. Ocorrências:

Os presentes que assinam a ata, não têm qualquer objeção a respeito do cumprimento das formalidades legais durante a chamada pública, nada tendo a reclamar com relação à publicidade, especificações, informações sobre o assunto e imparcialidade da comissão de licitação.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Prefeitura Municipal de Bambuí, ____ de _____ de _____.

Presidente: _____

Membros: _____

Proponentes: _____
